

LEI Nº858/2011

*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.** e dá outras providências correlatas.*

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 1.232.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e dois mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do programa **CAMINHO DA ESCOLA**.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações de transporte escolar prioritariamente, da zona rural no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n°. 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta – corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º- No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a Instituição financeira depositada autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei n. 5.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º- O orçamento do município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei 827/2010 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de maio de 2011.

Osmar Rickli
Prefeito Municipal